



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL



Conselheiro Lafaiete, 06 de março de 2022

Ofício nº: 065/2022/PMCL/PROC

Referência: Parecer da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos ao Projeto de Lei nº 045/2022.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Em atenção ao Parecer exarado e supra referenciado, buscamos informações junto à Gerência de Comunicação que retornou os questionamentos informando que já existe ferramenta no Portal da Prefeitura que cumpre com a função pretendida pela matéria discorrida no Projeto de Lei em apreço.

A saber, o ícone “Portal da Transparência” que encontra-se disponível na página principal do site da Prefeitura, encaminha o consulente para página descritiva do Portal da Transparência. Ao selecionar o ícone “Portal da Transparência Municipal” o consulente é levado à página interna que contém informações sobre todos os servidores municipais, incluindo os servidores a Secretaria Municipal de Educação.

Ao se aprofundar na navegação das funções disponíveis no Portal da Transparência Municipal, é possível encontrar informações tais como: nome do servidor, cargo, vínculo empregatício, situação funcional, remuneração e lotação.

Sendo assim, acreditamos que as informações já disponibilizadas no Portal da Transparência atendam em quase toda a sua integralidade as exigências do Projeto de Lei proposto. De forma que a tramitação da matéria não atende, por conseguinte, o princípio da necessidade.

Ao ensejo reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

Marina Mendes de Oliveira Sallum
Coordenadora de Legislação

Exmº Sr Osvaldo César da Silva
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

01 / 03 / 23

Comunicado nº 038/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Erivelton Martins Jayme da Silva, Eustáquio Cândido da Silva e Angelino Cláudio Pimenta Neto, que já foi respondida a Diligência solicitada no Projeto de Lei nº 045/2022, estando o mesmo à disposição da Comissão para parecer e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Gilcinés da Conselheiro Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681

